

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIMÊNIO 1.985/1.987

A Câmara Municipal de Guanhanes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guanhanes, para o triênio 1.985/1.987, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de Janeiro de 1.969 de Outubro do mesmo ano, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital no montante de Cr\$3.678.000,00 (Tres bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões de cruzeiros)

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, serão consignadas no Orçamento da Receita dos períodos correspondentes;

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em Quadro Anexo, e cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desbrar-se-ão, sua aplicação, nos seguintes montantes:

Em 1.985	Cr\$ 890.500.000,00
Em 1.986	1.194.000.000,00
Em 1.987	1.593.500.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei;

Art. 5º - As importâncias referentes aos exercícios de 1.986 e 1.987 estimadas a preço de 1.985, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, em 22 de novembro de 1.984

P. P. Pereira
Geraldito José Pereira
Prefeito Municipal